

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**O SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO
JUNTO À FAMÍLIA SUBSTITUTA**

FABRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 02/12/04

p/ Cristina
Teresa Kleba Lisboa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS

2004/2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

O SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO

JUNTO À FAMÍLIA SUBSTITUTA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social ao Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina.
Orientadora: Prof^ª Mestre Carmem Lúcia da Silva

FABRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA

FLORIANÓPOLIS

2004/2

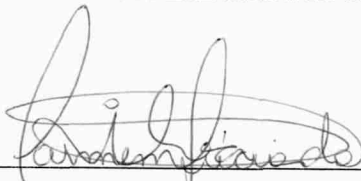
FABRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA

O SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO

JUNTO À FAMÍLIA SUBSTITUTA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Catarina.

BANCA EXAMINADORA



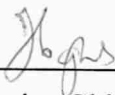
Professora Mestre Carmem Lúcia da Silva

Orientadora



Assistente Social Maria Dolores Thiesen

Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina



Helenice Ghizoni da Silva

Assistente Social da Comarca de Palhoça/SC

Florianópolis

2004/2

*Podê uma mulher esquecer-se do filho que
ainda mama, de modo que não se
compadeça do filho do seu ventre? Mais
ainda que esta se esquecesse, Eu, todavia,
não me esquecerêi de ti.*

(Isaiás 49:15.)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, autor da vida e a razão do meu existir, a Ele toda honra, Glória e Louvor. Exaltar-te-ei e bendirei o teu nome, Senhor, cada dia de minha vida.

Aos meus pais que sempre estiveram ao meu lado, dando-me força, conselhos, amor e carinho nos momentos difíceis; estejam certos que, sem o vosso apoio, certamente, eu não teria chegado ao fim desse tão esperado objetivo. Vocês são muito importantes em minha vida.

Ao “manão” Marcílio os meus sinceros agradecimentos pelas brincadeiras e descontração que muito contribuíram nesta etapa árdua da atividade acadêmica.

Ao meu companheiro, amigo e amado marido Wilson César pelo incentivo em todos os momentos e circunstâncias durante o curso, o nosso amor é maravilhoso e você é muito especial em minha vida.

À orientadora Carmem Lúcia da Silva, que não mediu esforços para a construção deste trabalho final, incentivando e dando-me a tranquilidade sempre tão necessária às atividades acadêmicas no decorrer deste semestre.

A professora Maria Dolores por ter aceito prontamente o convite a participar da banca realizadora.

Às Assistentes Sociais do Fórum, Helenice e Niura pela amizade, apoio e atenção dispensados a mim durante todo o estágio obrigatório.

À amiga Claudinha, por seu incentivo, apoio e dedicação a fim de que esta monografia chegasse a sua etapa conclusiva.

À amiga Aline, pelos bons tempos que passamos juntas no decorrer do curso.

Aos funcionários da Comarca de Palhoça/SC, instituição onde realizei o estágio curricular obrigatório.

Aos meus colegas de turma e amigos do curso de Direito da UNISUL, em especial Rita e Marcos, pela amizade e incentivo no sentido de que eu não desistisse da conclusão deste curso.

Enfim, agradeço sinceramente a todos que torceram por mim e que contribuíram, direta ou indiretamente, na realização deste trabalho final. Estejam certos de que, mesmo árdua, essa luta valeu a pena. Obrigada!!!

Fabírcia Oliveira da Silva

RESUMO

SILVA, Fabrícia Oliveira da. **O Serviço Social no Processo de Adoção e o Atendimento Realizado Junto à Família Substituta**. 2004. 52f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

O presente trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo elucidar e analisar as atribuições desempenhadas pelo profissional de Serviço Social na área Judiciária, no que concerne ao processo de adoção e os atendimentos destinados à família substituta. Para alcançar tais objetivos, a pesquisa realizada foi do tipo qualitativa, apresentando um estudo de caso e entrevista junto a uma família substituta. O desenvolvimento deste trabalho teve como base o Estágio Curricular Obrigatório realizado no setor de Serviço Social do Fórum da Comarca de Palhoça. Os sujeitos da pesquisa foram os integrantes de uma família substituta que estão vivenciando, no corrente ano, o processo de adoção. Ao longo deste trabalho buscou-se apresentar em primazia a importância da ação profissional do Serviço Social frente ao atendimento à família substituta, no sentido mesmo de assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, no que se refere ao processo da adoção. Ressaltou-se ainda a contribuição proveniente da equipe interprofissional neste mesmo processo.

Palavras-chave: Serviço Social, Família Substituta, Adoção.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1 O SERVIÇO SOCIAL E SUA PRÁTICA PROFISSIONAL NA ESFERA JUDICIÁRIA	12
<i>1.1 Conhecendo o espaço do estágio de Serviço Social.....</i>	<i>14</i>
<i>1.2 Apresentação do Serviço Social na esfera do Judiciário.....</i>	<i>18</i>
2 O ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS EM PROCESSO DE ADOÇÃO NA COMARCA DE PALHOÇA/SC.....	24
<i>2.1 As atribuições e competência do assistente social no processo de adoção</i>	<i>24</i>
<i>2.2 Acompanhando uma família substituta no processo de adoção.....</i>	<i>32</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Conclusão de Curso pretende explicar o Serviço Social inserido na área Judiciária frente ao processo de adoção e o atendimento realizado junto à família substituta, com o objetivo de analisar a intervenção e a relevância do Assistente Social, sob o olhar da família.

A legislação de nº 8.069/90, intitulada Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza que a criança ou adolescente pode ser excepcionalmente colocada em família substituta, mediante a adoção. Nesta questão a referida lei afirma que:

Toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, artigo 19)

Desta forma, a colocação da criança e adolescente em família substituta será considerado apenas em casos excepcionais. O ideal é que sejam criados no seio da família natural ou biológica; sendo mantida ainda que, com privação de recursos materiais, uma vez que os laços sanguíneos devem ser cultivados e fortalecidos com a convivência familiar. Todavia, na hipótese de ser desfeita a família originária, em virtude de várias formas de violência doméstica, a criança ou adolescente deverá ser colocado em um novo lar, com o objetivo de que seja inserida socialmente, evitando ao máximo sua internação em casas de abrigo.

No que se refere à adoção, a ação profissional do assistente social junto a seus trâmites legais assume a responsabilidade, pautada em seu compromisso ético, de garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar.

O referido estudo cujo tema é direcionado ao profissional de Serviço Social no processo de adoção, deve-se à experiência de Estágio Obrigatório Curricular desenvolvida na Comarca de Palhoça no setor de Serviço Social. Este processo de aprendizado foi supervisionado pela Assistente Social forense, sendo que nesta oportunidade ficou evidenciado de que forma o profissional de Serviço Social materializa sua intervenção, neste caso específico com a família adotante e o adotado. Desta maneira, foi possível observar a motivação realizada pelo profissional de Serviço Social ao exercício do poder familiar, bem como ao acompanhamento à família substituta, com orientações em termos das legislações acrescido ao fator pedagógico, elemento essencial no processo de integração com o adotado.

A partir do conhecimento prático obtido com a realização do estágio obrigatório e oriundo das visitas domiciliares às famílias substitutas – desde habilitação no cadastro de pretendentes à adoção até o estudo social a fim de assessorar o magistrado no deferimento de sua decisão – foi possível conhecer a realidade vivenciada pelo assistente social, com sua intervenção, orientação e acompanhamento processual da ação referente à respectiva família. Portanto, este trabalho tem como objetivo sistematizar a experiência da ação profissional do Serviço Social na área Judiciária, frente ao processo de adoção no atendimento à família substituta, no âmbito das atribuições do assistente social e de que forma pode estar subsidiando à família adotante e adotado.

A metodologia adotada é caracterizada como qualitativa, que no entender de Richardson (1999) pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados. Assim sendo, a conceituação explicitada vem ao encontro do objetivo desta pesquisa, quando se busca

compreender de que forma a família substituta pesquisada entende a relevância do Assistente Social no processo de adoção.

Com a finalidade de alcançar o objetivo proposto neste estudo, acolhemos os seguintes instrumentais: a entrevista, o estudo de caso e a pesquisa documental e bibliográfica.

A entrevista, contemplada junto à família, está sendo por nós entendida conforme nos esclarece Gil (1995, p.113), como sendo uma “técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação”. O mesmo autor esclarece ainda:

A entrevista a técnica mais utilizada aos profissionais das ciências sociais como assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, sociólogos que tratam de problemas humanos e que se valem desta técnica, não apenas para a coleta de dados, mas também com o objetivo voltado para diagnóstico, orientação e obtenção de informações acerca do que a pessoa entrevistada espera ou deseja a respeito das coisas precedentes. (op. cit., p. 113)

Isto significa evidenciar que a entrevista leva em consideração a obtenção de informações precisas concernente ao assunto trabalhado.

Para atender os objetivos propostos neste trabalho, realizamos inicialmente uma pesquisa documental no levantamento dos processos de adoção na Comarca de Palhoça, com o objetivo de identificar uma família substituta, a fim de acompanhar a intervenção profissional do Serviço Social nesta ação judicial. Em virtude de não ter havido nenhum processo de adoção no período do estágio obrigatório na Comarca de Palhoça, contemplamos uma família cadastrada a pretendentes à adoção no respectivo Juizado, cujo processo foi feito em Florianópolis/SC.

Para isso, é preciso estruturar o corpo desta monografia com referencial teórico desenvolvida em dois capítulos.

O primeiro destes capítulos – que inaugura este trabalho – apresentará como se dá a prática profissional do Serviço Social na esfera Judiciária. Será apresentado a seguir o campo de estágio e sucessivamente procederemos a um resgate histórico do Município de Palhoça, bem como de sua Comarca e, por último, apresentaremos a gênese da inserção do Serviço Social no Judiciário e, conseqüentemente os espaços em que passou a ser solicitado.

No capítulo seguinte – também o último – estaremos explicitando as etapas do acompanhamento de famílias em vias de adoção e a competência e atribuição do assistente social neste processo. Para isto, é necessário conhecer a modalidade de família substituta contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 28, que é apresentada mediante guarda, tutela e adoção. Desta maneira, o trabalho de intervenção do profissional de Serviço Social na orientação e no acompanhamento, dá-se junto à família adotante.

E, a título de conclusão, apresentaremos algumas considerações finais acerca da relevância do papel do Serviço Social no processo de adoção e a importância de sua ação profissional com a família substituta; tecendo reflexões a respeito das questões trabalhadas no decorrer do estudo objetivando com isso fomentar a discussão concernente à importância do trabalho do assistente social inserido na área Judiciária no atendimento realizado junto à referida família e a importância da equipe interprofissional nesta ação judicial. Destaca-se, outrossim, a relevância teórica dessa pesquisa junto à família substituta, a partir dos dados obtidos na entrevista, analisando a adoção sob o olhar da respectiva família, destacando o que os mesmos apontam como importante para este processo.

I

O SERVIÇO SOCIAL E SUA PRÁTICA PROFISSIONAL NA ESFERA DO JUDICIÁRIO

O mundo contemporâneo vem se qualificando por profundas modificações de ordem econômica, social, política e cultural que acabam de alguma forma por afetar o cotidiano das pessoas nas esferas pública e privada.

Conforme Chuari (2001), a globalização, o desenvolvimento científico, a mídia e a informática provocaram mudanças no mundo do trabalho, na estruturação da economia capitalista e nas relações sociais. Apesar do desenvolvimento científico e tecnológico, os problemas referentes à saúde, habitação, educação e violência, continuam na sociedade de forma expressiva. Diante destes problemas sociais, a questão da justiça é retomada no cotidiano das pessoas, que levam os sujeitos a procurar as instituições jurídicas para solucionar seus conflitos que antes eram solucionados em âmbito familiar ou comunitário.

A instituição jurídica assume papel importante na sociedade, pois busca a garantia da cidadania, a proteção e a efetivação dos direitos. Assim, o trabalho do Serviço Social na esfera judiciária, como prática profissional, configura-se de grande importância e contribuição no campo jurídico. A prática do profissional do Serviço Social no poder do Judiciário pauta-se no referencial metodológico e ético-político, capaz de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho à preservação e efetivação dos direitos e inclusão social.

O assistente social forense é o profissional que desenvolve o seu trabalho nas manifestações e enfrentamento das questões sociais, com postura ética, voltada aos princípios através dos quais irá conduzir a luta pelos direitos humanos; visando, destarte, a universalização das políticas públicas àquelas pessoas que buscam a instituição jurídica. A

capacidade profissional do assistente social forense que atua nas questões sócio-jurídicas exige conhecimento da estrutura e funcionamento da instituição, base teórico-metológica para o exercício profissional.

Um dos trabalhos desenvolvidos pelo Serviço Social no Judiciário apresenta-se no estudo social, como suporte fundamental para aplicação de medidas judiciais, dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil, no que se refere à família.

Para compreendermos este processo contemplaremos como se originou historicamente o Serviço Social no Judiciário bem como a atuação da profissão no espaço do estágio da Comarca de Palhoça/SC.

1.1 Conhecendo o espaço do estágio de Serviço Social.

O Município de Palhoça está localizado a 14 Km da Capital de Santa Catarina, o território estende-se na região litoral, sendo São José o limite ao norte, Paulo Lopes ao sul, Santo Amaro da Imperatriz a oeste, e a leste o Oceano Atlântico. O nome do município se originou das casas construídas de pau-a-pique, com cobertura de palha denominado *palhoça* (palavra derivada de *palha*), na localidade de “Areas” região sul do atual bairro Ponte do Imaruim. Posteriormente, outras construções permanentes de pescadores se localizaram ao redor deste núcleo, tendo elas as mesmas características.

Palhoça¹ pertencia ao município de Florianópolis, passando a integrar-se ao de São José em 1833, quando esse foi criado. A sua fundação foi no ano de 1873, quando foi elevada à categoria de distrito policial, sendo que Palhoça continuou como arraial, ficando praticamente esquecida política e administrativamente neste período, apesar do aumento significativo do número de seus habitantes e do desenvolvimento da sua economia. Em 1882, a Assembléia Legislativa votou a Lei nº 949, datada de oito de novembro, elevando Palhoça a categoria de freguesia. Em 1891, passa de distrito policial à distrito de paz.

O território de Palhoça estendia-se numa área de 3.180 quilômetros quadrados, sendo que em decorrência do progresso populacional, fez-se a necessidade de ser elevada à Comarca, o município de Palhoça.

Segundo Mattos (1985, p. 09), “a Comarca de Palhoça foi criada pela lei nº 693 de 19 de outubro de 1895, pelo vice-governador do Estado de Santa Catarina Abdon Baptista. Classificada em segunda entrância² no corrente ano, e em 1958 a Comarca foi elevada à

¹ Maiores informações da história de Palhoça pode ser extraído do Trabalho de Conclusão de Curso. (Curso de Serviço Social) ÁVILA, Eliedite Mattos. **A implantação e atuação do Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1985.

² Lugar de ordem das circunscrições judiciárias, na classificação que delas se faz para diversos efeitos legais.

terceira entrância”. A Comarca de Palhoça foi inicialmente instalada na Prefeitura Municipal de Palhoça, segundo Ávila (1985), posteriormente, passou a funcionar em outro prédio que contava com cartório de Crime e da Fazenda Pública, Cartório Cível e Comércio, Cartório Eleitoral e Cartório de Órfãos e Anexos.

Atualmente a Comarca de Palhoça localiza-se na Rua Coronel Bernardino Machado, nº 95, no centro da cidade. O Fórum é constituído por dois cartórios Judiciais de 1º e 2º vara, e um cartório extrajudicial considerado o cartório eleitoral, cuja 1º e 2º vara atuam os Juízes de Direito dos respectivos cartórios e mais uma Juíza substituta, sendo que a direção do foro na comarca de Palhoça é exercida atualmente pelo magistrado da 1º vara.

Cabe ao Diretor do Foro, segundo Zacchi (2002), requisitar ao Tribunal de Justiça, o material de expediente para os serviços em geral; conceder licença aos servidores da Justiça; remeter à Diretoria da Administração do Tribunal de Justiça, o boletim de frequência dos servidores, entre outras atividades concernentes a demanda administrativa. A composição dos órgãos do poder judiciário do Estado de Santa Catarina é regulamentada pela lei nº 5.624/1979, que regula a divisão e organização judiciária do Estado, bem como a administração da justiça e seus serviços auxiliares. Compete a direção do Foro administrar e requisitar ao Tribunal de Justiça, o material de expediente para o serviço em geral do Fórum.

Junto ao Fórum atua o Ministério Público atualmente, com quatro Promotores de Justiça e o Ministério Público vinculado à Procuradoria Geral da Justiça, Órgão do Poder Executivo. O Ministério Público exerce o direito de ação processual prevista em lei, intervir em causas de interesses coletivos, tais como: defesa dos direitos humanos, a proteção da criança e do adolescente e ao idoso, a esfera criminal e a defesa do meio ambiente, entre outras demandas apontadas pela sociedade. Assim, pertence ao órgão do Ministério Público como fiscal da lei, responsabilizar-se no exercício de suas funções e proceder aos interesses da sociedade.

As demandas sócio-jurídicas que permeiam o funcionamento da Instituição exigem profissionais capacitados, a fim de atender os problemas sociais e jurídicos emergentes na sociedade, sendo o assistente social forense habilitado para atender a questão.

Nesta direção a implantação do Serviço Social no Fórum partiu da necessidade de atender a um contingente considerável de pessoas que apresentavam os mais diversos reflexos da questão social. Segundo Ávila (1985), os problemas sociais que as pessoas apresentavam e que, concomitantemente, necessitavam de orientação ficou explicitado por meio da solicitação da Magistrada e Diretora do Fórum à Universidade Federal de Santa Catarina, no período tangente ao ano de 1984.

Em 3 de abril de 1984, a profissão de Serviço Social na esfera judiciária no Fórum de Palhoça foi implantada, assessorando o magistrado nas questões da criança e adolescente e na área de família, apresentando subsídios que contribuíssem para uma melhor tomada de decisão por parte do juiz nos processos judiciais. Desta forma, o Serviço Social passou a contribuir e intervir nos conflitos familiares através de mediações, orientações e encaminhamentos, objetivando aproximar o direito legal à especificidade de cada situação em particular.

De acordo com Arcoverde (1995), o Serviço Social tem na questão social a base de sua especialização enquanto trabalho humano. Conhecer a questão social junto à criança e adolescente, família, idoso, saúde, organizações entre outros, fazem o objeto do trabalho do Serviço Social como condição ao exercício profissional. Ainda com relação a esta temática o autor complementa mencionando que:

A construção e superação da questão social constituem desafio recorrente à sociedade que a produz, aos seus governantes, organizações e aos profissionais que dela se ocupam, exigindo a cada momento criatividade e competência nas respostas dadas. As práticas profissionais que procuram trabalhar as demandas sociais diferenciadas o fazem distintamente, não somente porque a cada momento a sociedade acrescenta novos conflitos à questão social,

que em cada localidade se materializa diferentemente, mas também porque dependem dos recursos disponíveis e mobilizáveis, estejam eles ao lado do trabalho, de sua proteção, ou das garantias legais. (ARCOVERDE, 1995, p.75)

Desta forma, o Serviço Social trabalha com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, a saber: o indivíduo no mundo do trabalho; a família, de uma forma geral; a área da habitação; a saúde; a assistência social e jurídica; entre outras demandas.

Destarte, buscando alternativas para as questões sócio-jurídicas que chegam na instituição, a primeira assistente social forense, lotada na Comarca de Palhoça, assumiu o cargo no mês de setembro em 1986 permanecendo neste local até o ano de 1997. Atualmente a Comarca de Palhoça tem no seu quadro funcional duas assistentes sociais, que contam com duas estagiárias de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Entendemos a relevância da profissão no âmbito do Judiciário da Comarca de Palhoça, como sendo um espaço privilegiado da prática do assistente social que deve ser comprometida com a ética e a preservação dos direitos humanos na intervenção jurídica.

Com base nesta prática profissional que pudemos aludir *a priori*, é o que verificaremos a seguir, como o Serviço Social instalou-se no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, traçando para tal, um breve histórico desse acontecimento.

1.2 Apresentação do Serviço Social na esfera Judiciária

As demandas que fazem com que as pessoas busquem a instituição judiciária estão ligadas às manifestações e enfrentamentos das questões sociais que por vezes está na área jurídica. Logo, o espaço legitimado do assistente social forense objetiva assessorar o magistrado no processo judicial nas questões da Infância e Juventude, área de família entre outros. Neste sentido, apresentaremos como a profissão foi inserida no Poder Judiciário e em que espaços são solicitados a sua intervenção profissional.

O Serviço Social brasileiro enquanto profissão, nas últimas décadas, renovou-se no âmbito da sua interpretação teórico-metodológica e política, conforme contempla Iamamoto (2002), a profissão destina-se a intervir, transformar a realidade social para promover a garantia dos direitos, atendendo as necessidades do sujeito social, com todo referencial teórico, comprometido com os princípios fundamentais da profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/93, qual seja, o Código de Ética da profissão.

Desta forma, a lei da Regulamentação Profissional estabelece princípios e diretrizes para o exercício da profissão comprometida na efetivação dos direitos humanos, na ampliação da cidadania, na luta pela não exploração de classe, etnia e gênero, entre outros. Arelado à lei está o Código de Ética do Assistente Social que confere ao profissional, a competência de encaminhar e providenciar orientação social ao sujeito social, na defesa dos direitos e serviços sociais.

Portanto, o assistente social possui projeto ético-político que delimita uma direção social e um perfil determinado de profissional, capaz de construir e efetivar direitos, neste sentido Iamamoto (2001, p.185) afirma que:

O perfil do profissional comprometido com valores ético-humanistas: com os valores de liberdade, igualdade e justiça, como pressupostos e condição para auto-construção de sujeitos individuais e coletivos, no plano da prática sociopolítica, este compromisso vem se desdobrando na defesa de uma prática profissional envolvida com a construção de uma nova cidadania coletiva.

Deste modo, a competência técnica e política permeada pela ética materializam o enfrentamento das situações decorrentes das particularidades das questões sociais.

Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética norteiam a ação do profissional frente às questões sociais, tanto aquelas de abrangência coletiva, bem como as que atingem o indivíduo ou famílias neste âmbito micro do trabalho cotidiano, em especial o Judiciário, cuja área específica iremos nos ater nesta construção teórica.

Referendando Yamamoto (1997), os maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativo e capaz de preservar e efetivar direitos, a partir das demandas emergentes no cotidiano.

O profissional de Serviço Social com todo referencial teórico-metodológico e político propicia uma compreensão da realidade social e a identificação das demandas e possibilidades da ação profissional, por esta razão, a postura ética – ligada aos princípios fundamentais da profissão – possui grande relevância.

Na esfera Judiciária, o Serviço Social atua com as manifestações da questão social que vai se particularizar no dia-a-dia da intervenção de variadas formas, o trabalho especializado que o assistente social desenvolve é composto por um objeto constituinte e constituído pela realidade social, que aparece, via de regra, nas ações que envolvem a família, infância e juventude, idoso, por meio da violência intrafamiliar, pela ausência ou insuficiência de políticas públicas e na capacidade de intervir nos conflitos através de mediações,

orientações e a capacidade de aproximar o enfrentamento das questões sociais com especificidade na lei em cada situação particular. Neste sentido Pizzol (2001, p.21), afirma:

[...] na instância jurídica, o Serviço Social vem se legitimando como trabalho especializado, atuando nas manifestações e enfrentamento das questões sociais, sua prática toma especial importância com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais.

Com efeito, o Serviço Social forense no exercício de suas funções no meio institucional, legitima-se fundamentalmente pela competência teórico-metodológico e ético-política por meio da execução de seu trabalho.

A inserção do Serviço Social no Poder Judiciário catarinense deu-se no ano de 1972 com a criação de dois cargos de assistente social na Comarca da Capital, com a intenção de auxiliar o magistrado na então Vara de Menores. A inserção do profissional em Serviço Social na área de Família aconteceu no ano de 1981, com a lotação de um cargo na Vara de Família, na Comarca da Capital. Segundo Takashima (2003), novos espaços foram sendo conquistados e as atribuições se ampliando, haja visto que são 110 cargos de assistentes sociais no quadro de servidores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O cargo de assistente social judiciário consta no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, regulamentada pela lei nº 5.624/79 sem que tenha sido prevista sua posição no organograma administrativo do Poder Judiciário. O setor técnico judiciário exige uma composição com outras categorias profissionais, como psicólogo, pedagogo e advogado.

O assistente social exerce sua atividade no sistema jurídico junto ao Poder Judiciário intervindo, prioritariamente, nas Varas da Infância e da Juventude, Família e Sucessões dos Tribunais de Justiça em processos cujas decisões judiciais envolvem a vida de crianças, adolescentes, idosos e famílias.

De acordo com Chuari (2001), o profissional de Serviço Social da esfera Judiciária não tem sua intervenção necessariamente vinculada ao atendimento de processos judiciais estando suas funções geralmente ligadas à prestação de serviços, assessoria, supervisão e planejamento de programas nessas áreas. Com relação a esta temática autora assegura que:

Em sua trajetória profissional, o assistente social sempre esteve inserido na prestação de serviços assistenciais, voltando sua ação de forma prioritária às necessidades sociais e garantia de direitos das classes subalternas. E é na efetivação de direitos, no acesso à justiça e na restituição de cidadania do sujeito das classes subalternas que assistência jurídica pode ser compreendida como espaço de permanentes desafios para ação profissional do Serviço Social (CHUARI, 2001, p. 138).

Assim, o Serviço Social tem como finalidade à busca da efetivação de direitos, da compreensão dos problemas sociais enfrentados pelo sujeito social que se caracteriza no sistema jurídico. O instrumental teórico do assistente social no exercício de sua função no âmbito do Judiciário requer conhecimento particular quanto a Constituição Federal de 1988, que representa um avanço no campo dos direitos individuais e sociais da sociedade; a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Código Penal; Código Civil; Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e o Código de Ética da profissão do Serviço Social que asseguram os princípios fundamentais que regem a profissão, dentre outros referenciais que certamente fazem parte do arcabouço legal necessário também à outras áreas de atuação do profissional. Ressalta-se ainda que, com todo referencial teórico disponibilizado também nas leis específicas juntamente com o Código de Ética, é que o assistente social na esfera do judiciário, desempenha sua função referente à demanda e as questões sócio-jurídicas.

De acordo com Silva (1995), o exercício da profissão do Serviço Social é de fundamental importância desde que realizado no conhecimento teórico-metodológico que propicie aos profissionais uma compreensão da realidade social e a identificação das

demandas e possibilidades de ação profissional. Sobre esta temática também Iamamoto (2001, p. 52), afirma:

O grande desafio na atualidade é, pois, transitar o conhecimento teórico metodológico acumulado ao enraizamento da profissão da realidade, atribuindo, ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias e técnicas do trabalho profissional, em função das particularidades dos temas que são objetos de estudo e ação do assistente social.

Percebemos com isso, a inserção do Serviço Social ao movimento da realidade social, sobretudo, no que se refere às várias expressões da questão social, sendo de fundamental importância o conhecimento teórico-metodológico para o agir profissional, neste sentido SILVA, L. (1995, p.113) afirma que:

O conhecimento teórico-metodológico é o conjunto de conhecimentos e habilidades que possibilitem a compreensão da realidade social para identificar a demanda que possibilite a ação profissional, a realização do compromisso ético-político é fundado nos valores democráticos e humanistas da participação política – liberdade, igualdade e justiça social – e nos valores de cidadania. A capacitação técnico-operacional que possibilite a definição de estratégias e táticas na perspectiva da consolidação teórico-prático de um projeto comprometido com os interesses e necessidades dos usuários com a defesa dos direitos sociais, com ampliação da esfera pública e com a construção de uma nova cidadania social.

Com efeito, o referencial teórico e a capacitação profissional do assistente social possibilitam a este profissional intervir na realidade social.

A ação profissional do Serviço Social, conforme Silva (1999), apresenta-se como desempenho das funções para o exercício da profissão que dizem respeito as socializações das informações referentes aos direitos sociais; elaboração de parecer social, sendo que o assistente social também atua na área de benefícios sociais como, por exemplo, a informação beneficiária dos direitos sociais com relação à Previdência Social.

Entre as várias atribuições e requisições que demandam atualmente o trabalho do assistente social na esfera judiciária, destacam-se:

- Realizações de visitas domiciliares, entrevistas, acompanhamento de famílias;
- Vistorias e perícias técnicas, estudos sociais bem como informações e pareceres da área de sua competência, em consonância com os princípios éticos da profissão;
- Atendimento da demanda sócio-jurídica através de trabalhos de orientação, mediação e encaminhamento;
- Articulação do trabalho desenvolvido na esfera do Judiciário com instituições que desenvolvem programas na área social;
- Acompanhamento e fiscalização do cumprimento de medidas sócio-educativas quando na Comarca inexistirem programas específicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda,
- Orientação e acompanhamento às famílias a quem tenham sido entregues judicialmente criança ou adolescente à adoção.

Portanto, a ação profissional do assistente social no Judiciário é atribuída sempre em consonância com o compromisso ético e político da profissão, levando em conta suas competências, atribuições e princípios estabelecidos no Código de Ética da Profissão para a efetivação dos direitos da população atendida.

Neste estudo especificamente estamos abordando assuntos tangentes à família substituta, inserida na Constituição Federal de 1988 e igualmente na Lei nº 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente – que prevê as seguintes modalidades à sua existência, a saber: guarda, tutela e adoção. O capítulo seguinte tratar-se-á, portanto, do acompanhamento do assistente social a uma única família substituta em seu processo de adoção, contemplando sua história, bem como seu trâmite legal.

II

O ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS EM PROCESSO DE ADOÇÃO NA COMARCA DE PALHOÇA

Os assistentes sociais do Judiciário vêm realizando estudos sociais, atendendo determinações judiciais em processos de colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, com caráter de assessoramento de demandas que exigem o parecer profissional. Neste capítulo, contemplaremos as atribuições e competência do profissional de Serviço Social no processo judicial referente à adoção, em que o magistrado solicita a intervenção deste profissional para que proceda no acompanhamento de uma família substituta.

2.1 As atribuições e competências do Assistente Social no processo de adoção.

A Lei nº 8.069/90 que prevê a proteção integral da criança e do adolescente dispõe com mais particularidade no capítulo III, “Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária”, definindo que toda criança e adolescente tem direito de ter garantido o seu desenvolvimento no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.

A adoção é a forma mais autêntica de colocação em família substituta, por desfazer-se de todos os vínculos com a família de origem. Segundo Diniz (2002), a adoção vem a ser o ato jurídico pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consangüíneo ou afim, um vínculo de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que geralmente lhe é estranha. É um ato legal que possibilita que se constitua entre o adotante e o adotado um laço de parentesco.

O processo de adoção é uma prática muito antiga, tendo como marco inicial o Código de Hamurabi (1728 - 1686 a.C.). Na Bíblia constam a passagem de adoção realizada na Idade Antiga, com o caso da adoção de Moisés para a filha do Faraó, e o caso de Ester que foi adotada pelo tio conforme se extrai do Velho Testamento. Sobre a civilização antiga no tempo de Roma, segundo Rufino (2000, p. 7), é possível constatar que:

[...] a peculiar formação religiosa do povo romano facilitou o seu desenvolvimento. O “pater famílias” não podia morrer sem o seu sucessor, a quem ficaria o encargo de perpetuar-lhe o nome, evitar a extinção da família. Nesta sociedade os césares costumavam legitimar o direito político dos seus sucessores, por meio da adoção.

Na literatura pesquisada observamos que na Idade Média, a adoção perde sua importância e deixa de ser praticada, somente retornou com a Revolução Francesa, recebendo novos fundamentos e sendo regulamentada no Código de Napoleão Bonaparte.

Na contemporaneidade, os legisladores definem como um elo de filiação entre duas pessoas, por meio jurídico, a Constituição Federal de 1988, estabelece a proteção da criança e do adolescente vindo a definir a finalidade da adoção como proteção social e humana.

A colocação em família substituta está contemplada na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, § 6º e é reiterado pela Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 20, que versa: “O filho havido ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Portanto, todos os filhos – não interessando qual seja a sua natureza – deverão ser reconhecidos perante a Lei em igualdade de condições; logo, terão direito ao reconhecimento de filiação, o direito à alimentos e estado sucessório.

Cabe dizer então que a Constituição Federal de 1988 resguarda o direito de uma criança e adolescente que estava sendo objeto de um processo de adoção. Para Franco (2000), a colocação familiar, é pauta recente nas discussões das instâncias judiciárias, sendo

intensificada com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua implantação no final do ano de 1990. Neste sentido Franco (2000, p. 159), esclarece que:

[...] consoante ao artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante as intervenções tanto do Conselho Tutelar, quanto do Juizado da Infância e Juventude, decide-se pela retirada de crianças e adolescentes de suas famílias de origem, em decorrência da ameaça ou violação de seus direitos.

Assim, conclui-se que a medida de adoção requerida pela família substituta seria o recurso importante a ser acionado, uma vez que constitui uma rede social, incentivada pelo valor de solidariedade, sendo pressupostos como o modelo de proteção integral constado na Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo 28, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela e adoção. O reconhecimento legal da colocação em família substituta só existe quando feita perante o Poder Judiciário, pois é um processo judicial que precisa ter a anuência do Judiciário. Para Aoki (2000, p. 119), tal afirmativa refere-se a importância que:

[...] a Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer todos os pedidos de adoção de criança ou adolescente, estando limitada tão-somente, nos casos de guarda e tutela, às hipóteses do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O referido artigo afirma que as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados, ou seja, o processo de adoção é uma medida de proteção à criança e ao adolescente.

Há mais dois tipos de modalidades de colocação em família substituta contempladas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo elas a guarda e a tutela.

A guarda é um poder-dever exercido no interesse da criança e adolescente a fim de obter uma formação moral, social e psicológica, saúde mental e preservação de sua estrutura emocional. De acordo com Diniz (2003), ao guardião se defere o poder familiar em toda sua extensão, cabendo-lhe decidir sobre a formação educacional, cabendo ao outro genitor apenas o direito de visita e o de fiscalizar a criação do filho, não tendo qualquer poder decisório.

O Estatuto da Criança e Adolescente estabelece ainda três tipos de guarda: a provisória, que é estabelecida no processo de tutela e adoção (exceto à adoção de estrangeiros); a guarda permanente, onde não ocorreu tutela ou adoção, sendo um tradicional sistema em que a criança e adolescente fica com um dos responsáveis em residência fixa, recebendo visitas periódicas do outro; e a guarda peculiar, que visa ao suprimento de uma falta eventual dos pais, permitindo que o guardião represente a criança ou adolescente.

A tutela é outra modalidade de colocação em família substituta, previsto no artigo 36, 37 e 38 do Estatuto da Criança e Adolescente, assim como a Lei nº 10.406/02 o Código Civil, em seus artigos 1.728 e 1.729, referente aos cuidados ao tutelado e ao tutor. Segundo Silva, M. (2001, p. 67), “a colocação familiar na forma de tutela pressupõe a suspensão ou a perda do poder familiar, sendo mais utilizado quando se trata do falecimento dos pais e, neste caso, geralmente tramita nas Varas de Família”. Assim, a tutela é um conjunto de direito e obrigação conferida pela lei a alguém, a fim de proteger a criança e adolescente que não se acha sob o poder familiar.

A colocação em família substituta mediante a adoção está inserida no artigo 39 até o 52, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que o artigo 50 estabelece em especial que o Juizado da Infância e da Juventude manterão cadastro de pessoas interessadas na adoção e outro de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas. Este cadastro de pessoas interessadas na adoção estabelecida no já mencionado Estatuto, refere-se ao dispositivo no artigo 52, a qual trata a criação de Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção

(CEJA) nos estados brasileiros. Em Santa Catarina, foi instituída pela Resolução n° 001/93, publicada em 18/06/93, que disciplina as atribuições e o funcionamento da CEJA.

Em 1999, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção³ passam a ser designadas como Autoridades Centrais Estaduais, encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças.

O cadastro de pretendentes à adoção é efetuado diretamente nas comarcas com o profissional de Serviço Social, os mesmos são incluídos no cadastro local e seus dados são remetidos à CEJA em formulário próprio para inclusão no banco de dados centralizados, após parecer favorável do magistrado referente ao estudo social. Nesta direção, a CEJA afirma:

Cada comarca manterá um cadastro de adotandos e outro de pessoas interessadas em adoção, residentes e domiciliadas no Brasil, cuja organização e manutenção incumbirá ao Serviço Social do respectivo juizado ou, onde não houver dito setor, à pessoa designada pelo Juiz da Infância e da Juventude. (PROVIMENTO INTERNO n° 12/93)

Quando existe uma criança a ser adotada, os juízes consultam inicialmente o cadastro local, não havendo interessado, solicitam à CEJA que indique inscritos no banco estadual. Assim sendo, o provimento interno do Tribunal de Justiça n° 12/93 afirma que:

Deferida a inscrição (artigo 50 §1°, do Estatuto da Criança e do Adolescente) o Juiz determinará a remessa do formulário, cadastro de Pretendentes/Adotantes, integrantes deste provimento, à CEJA, devidamente preenchido em formulário próprio, sendo mantidos em sigilo e estarão disponíveis no Juizado da Infância e da Juventude para consulta, sempre que esgotadas as possibilidades de adoção por pretendentes cadastrados na comarca.

³ Maiores detalhes sobre a atual normatização da comissão e provimento interno poderão ser obtidos na: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. **Adoção em Santa Catarina**. 1° ed. Florianópolis: TJSC, 2002.

Como explicitamos *a priori*, os procedimentos que cercam a adoção desde a inscrição no cadastro de pretendentes até o deferimento da sentença do juiz, sendo por conseguinte ouvida a manifestação do Ministério Público e os técnicos que auxiliam o magistrado, são de fundamental importância neste processo.

O profissional do Serviço Social frente a esta questão, é competente para atender a este pressuposto, comprometido ética e politicamente com os procedimentos de auxiliar o magistrado no processo de adoção, conforme afirma Medeiros (2001, p. 73),

A Infância e a Juventude compõem uma especialidade da Justiça como um todo. Precisa estar equipada dentro dos melhores parâmetros de qualidade na prestação do serviço jurisdicional, sobretudo investindo na capacitação e na especialização de seus juízes e técnicos. O assistente social deve estar articulado com toda a rede de atendimento à família e à área infanto-juvenil, sendo agente facilitador de soluções e assumindo a liderança que socialmente lhe é atribuída.

Salienta-se que é na capacitação profissional, que o assistente social exerce atribuições no processo de adoção, desenvolve um trabalho técnico de perícia social mediante determinação judicial. Pode-se observar dentro destas atribuições, os instrumentais técnico-operativos que subsidiam a prática profissional do assistente social no Poder Judiciário, que se destacam entre eles: a Entrevista, a Visita Domiciliar e a realização do Estudo Social, sobre esta temática a autora Miotto (1999, p. 04), afirma que “a competência técnica refere-se a habilidade do profissional na utilização dos instrumentos de trabalho e esta habilidade condiciona a qualidade técnica da ação profissional”.

Dos instrumentais referendados merece destaque a entrevista por ser um instrumental largamente utilizado na elaboração do Estudo Social, em que o profissional cria o vínculo com o indivíduo e que confere maior validade para obtenção de dados. Para Miotto (2001), a entrevista possibilita a observação e o estudo direto das transações concretas e

presentes entre o sujeito, e permitem compreender a dinâmica e a estrutura das relações das famílias ou entre os sujeitos.

Um outro instrumental bastante utilizado e que muito contribui no fazer profissional, são as visitas domiciliares, que se caracterizam como sendo a realização de entrevistas e observações na residência do sujeito envolvido na situação. Segundo Miotto (2001), as visitas domiciliares têm como objetivo conhecer as condições em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das relações desses sujeitos que geralmente escapam no espaço institucional, ou seja, é a possibilidade que o profissional tem de conhecer *in loco* a realidade de seu usuário.

Outra atribuição do assistente social na esfera do Judiciário é a realização do Estudo Social, mediante a determinação judicial conforme podemos constatar em Chuari (2001), as atribuições e requisições que demandam atualmente o trabalho do assistente social no mundo jurídico são a realização de estudos sociais, bem como informações, pareceres na área de sua competência, em consonância com os princípios éticos de sua profissão.

O estudo social no decorrer da atividade profissional tem utilizado o seu trabalho com competência técnica e científica frente a uma realidade específica. Embasada em Miotto (2001), podemos dizer que o estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação vivida por determinados sujeitos ou grupos sociais, sobre a qual o profissional foi solicitado para assessorar o magistrado.

Em suma, a competência teórica-metodológica refere-se, portanto, a base de conhecimentos que o profissional deve dispor para desenvolver o estudo social. Logo, o profissional deverá ter conhecimento aprofundado na matéria sobre a qual é chamado a opinar. Sobre esta temática, Miotto (2001) dá sua contribuição ao mencionar que para poder opinar, é necessário que o profissional tenha liberdade para decidir sobre os caminhos que o levarão a formação de tal opinião. Ademais, os trabalhos técnicos realizados, devem estar

arrolados em premissas éticas, cuja responsabilidade teórica e técnica envolva um compromisso com o direito e garantias constitucionais à criança e adolescente e a família adotante que estão em processo de adoção.

Percebemos assim, que o compromisso ético requerido no processo judicial, com as atribuições do assistente social, corresponde ao atendimento dos princípios e das normas para o exercício profissional contidas no Código de Ética do profissional do Serviço Social. Essa ação profissional enfatiza o dever do assistente social de informar, aos sujeitos abordados, a realização do Estudo Social relacionado ao processo de adoção – seu objetivo de trabalho – e de garantir-lhes acesso ao mesmo.

Com a finalidade de apresentar uma família substituta em processo de adoção, a fim de obter dados concretos da intervenção do assistente social, apresentaremos a seguir uma família, que num curto espaço de tempo, tornou-se sujeito e objeto de nossa pesquisa. Objetivando garantir uma postura ética e sigilosa quanto às informações obtidas no grupo familiar, não serão citados os nomes das pessoas envolvidas, no entanto serão denominados como Sr. Sul o pai e Sra. Norte a mãe.

Desta forma, apresentaremos a seguir a família substituta pesquisada em processo de adoção.

2.2 Acompanhando uma família substituta no processo de adoção.

A família é o primeiro sujeito que referencia e totaliza a proteção e a socialização dos indivíduos, segundo Carvalho (2002, p.93) “não importa a forma que a família contemporânea apresente os seus indivíduos, ela constitui um elo de aprendizado do afeto e das relações sociais”. Seguramente, a família assume o papel relevante às funções do desenvolvimento social, da saúde e educação aos seus membros.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, afirma que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” assim, a vida familiar tem respaldo legal porque o Estado está preocupado em sua própria existência. Citando Nogueira (1998, p. 34), podemos mensurar que a família é tida como:

Um sustentáculo, sua própria vida, a menor porção da sociedade dentro do lar. E a família, por sua vez, encontra sua força na convivência pacífica e segura de seus membros, irmanados no amor, na companhia de seus pais e demais membros que a educação da criança ou adolescente terá condições de um melhor desenvolvimento.

Neste sentido, é que cabe dizer que a família constitucionalmente é protegida pelo Estado, com papel de formação e de assegurar a seus filhos, os direitos fundamentais, mormente o direito à saúde, educação, alimentação, bem como os demais direitos garantidos no artigo 227 na Constituição Federal de 1988. Embora observamos na realidade uma certa dissociação deste princípio, ou seja, por falta de políticas públicas voltadas às famílias, algumas destas acabam por entregar à adoção, seus filhos, por não disporem de recursos necessários a suas criações.

A família substituta está colocada no artigo 28 da Lei nº 8.069/90, mediante guarda, tutela e adoção. No que tange a família substituta pesquisada, a mesma se encontra com guarda da criança e esperam a decisão judicial para a concessão da adoção.

Apresentaremos nesta oportunidade o estudo de caso feito junto à família substituta em processo de adoção, sua apresentação tem o objetivo de analisar a ação profissional do assistente social diante desta questão. Destaca-se que o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa que segundo Gil (2002), pode ser obtido mediante entrevistas, observação e depoimento pessoal.

Inicialmente quando o casal procura o Juizado da Infância e da Juventude com objetivo de se cadastrarem para adoção, constroem o perfil da criança que pretendem adotar. O profissional de Serviço Social, neste momento, possibilita um esclarecimento à família sobre o procedimento para a inscrição do cadastro de pretendentes à adoção, assim como as informações legais até o deferimento do magistrado referente ao mesmo. Pode-se observar na afirmação de Medeiros (2001, p. 75), quando enfatiza a orientação aos pretendentes:

Não cabe ao técnico apenas avaliar os pretendentes à luz de critérios rígidos e formais na hora de atender o pedido de inscrição para adoção. Cabe, acima de tudo, a cumplicidade de compreender, apoiar, orientar, informar e estimular que os pretendentes à adoção possam elaborar uma síntese entre o filho ideal e o filho real.

Enfim, é de suma importância que o profissional do Serviço Social conheça as informações precisas e concernentes às demandas dos sujeitos que buscam este atendimento, tendo como referência a garantia legal que rege o processo de adoção.

Diante desta situação, o Assistente Social – balizado nos procedimentos que cercam a adoção – faz todo esclarecimento não só legal, mas também pedagógico⁴ no sentido de

⁴ FREIRE, Paulo (1996, p.52) pedagógico é saber ensinar, não transferir conhecimento, mas criar possibilidades para sua produção e construção.

apresentar-lhes a importância do poder familiar com o futuro adotante, a irrevogabilidade da adoção, o cuidado de considerar o *filho* e não “o filho adotivo”, ou seja, não diferenciando o filho entre biológico ou não biológico, entre outros aspectos que estão inseridos neste contexto.

A família substituta a qual fora feito o estudo de caso, iniciou a inscrição no cadastro de pretendentes à adoção na Comarca de Palhoça, após estudo social com o deferimento do magistrado no ano de 2002, sendo concretizado o processo de adoção no ano de 2004 em Florianópolis⁵.

O perfil de criança pretendida pela família substituta era: sexo feminino, cor branca, não apresentando problemas físicos e idade recém-nascida. Este perfil apresentado não é diferente ao da maioria dos casais que buscam o Juizado da Infância e da Juventude à pretensão da adoção. É fundamental perceber o quanto a opção étnica da família adotiva influencia a escolha da criança, sendo que para D’Agostinho (2000, p. 20) a justificativa para tal decisão refere-se a distintos motivos, velados ou explícitos, que os pretendentes abordam como:

[...] poderiam não se sentir capazes de manter uma relação filial com uma criança de outra etnia ou de cor de pele diferente da sua; preocupam-se quanto ao fato de a criança, durante o seu crescimento, ser discriminada pela própria família, podendo não vir a ser considerada como parte integrante da família; por medo de sofrimentos por parte da criança na área escolar, onde é comum receber adjetivos preconceituosos ou pejorativos por parte dos colegas.

⁵ A criança adotada é de Florianópolis e a família substituta é de Palhoça. Durante o processo inicial da adoção, esta é feita na respectiva Comarca do adotado para só posteriormente ser transferida (a ação judicial) ao Juizado dos adotantes.

Ciente das justificativas supramencionadas, deve, o assistente social, na sua intervenção profissional junto ao processo de adoção, estar atento à vinculação afetiva e a construção conjunta da família adotante.

Passaremos agora a descrever o perfil sócio-econômico da família substituta, onde o Serviço Social teve sua contribuição, mediando o processo da adoção.

- Composição Familiar e situação socioeconômica

A família estudada é composta por três pessoas: o pai, Sr. Sul, com 42 anos; a mãe, Sra. Norte, com idade de 46 anos e a criança que está em processo de adoção. O mencionado casal convive maritalmente há cinco anos, residem em casa própria localizado num bairro próximo ao Centro da cidade; trabalham e possuem a escolaridade de ensino médio.

- Fatores que motivaram a possibilidade de adoção

O casal demonstrou conhecimento prático no que se refere à adoção, explicando como foi a gênese que os motivou a sua escolha.

Relatou-nos que os motivos que os condicionaram a optar pela adoção foram às várias tentativas frustradas de engravidar, das quais uma resultou em aborto espontâneo ocasionado por problemas uterinos e, que na ocasião do aborto, o médico os teria aconselhado a recorrer à adoção. Acerca disto a Sra. Norte nos conta o fato:

[...] tentei engravidar por várias vezes, em virtude de eu ter problemas uterinos, o médico me disse que seria melhor nós adotarmos uma criança. É bem melhor, né? Tá tudo certinho, com papelada do juiz, o pessoal lá no fórum explica direitinho. Foi então que decidimos adotar, porque o médico disse que é bem melhor, e ele também já adotou uma criança.

Nesta conversa com o médico, fica bastante evidenciado que um dos motivos de maior relevância que fazem com que casais dirijam-se ao Juizado da Infância e da Juventude, e optem pela adoção, seriam os problemas relacionados à esterilidade e até mesmo as dificuldades de se engravidar. Esses dados confirmaram-se na prática do estágio, onde tivemos acesso aos cadastros de pretendentes à adoção, que traziam consigo, majoritariamente, esses motivos como propulsores ao desejo de se adotar uma criança ou adolescente.

-Adoção: uma opção do casal

Há um novo paradigma de paternidade/maternidade, não somente aquele marcado pela capacidade biológica de se ter ou não um filho, mas o que se caracteriza por um desejo, um querer, uma opção individual de cada um dos cônjuges de ser pai e mãe, e este, está relacionado diretamente ao sentimento de amor. E tal sentimento igualmente impulsiona o casal a optar pela adoção.

A Sra. Norte e o Sr. Sul não são diferentes, afora os problemas de saúde supramencionados, o desejo de “maternar”, de dar afeto a um ser, os impulsionou à adoção, e a estes se acresce ainda um sentimento de generosidade oriundo dos problemas geridos pela sociedade, como o abandono de crianças e a longa sua permanência em Casas Lares, como bem discorre o Sr. Sul:

[...] vendo tanta criança abandonada, sozinha muito tempo na Casa Lar, nos motivou em ajudar e ao mesmo tempo sentimo-nos só, pois não podemos ter filhos, ajuda nós e ajuda ela.

Trazendo esta discussão para o âmbito da adoção, verifica-se que o anseio pela maternidade e maternagem por parte do casal se expressa pelo grande desejo de ter a criação de vínculos afetivos entre o filho tão esperado, independente dos laços biológicos decorrentes da maternidade. Uma outra contribuição importante refere-se não somente a este sentimento de amor embutido em suas falas, mas também o desejo presente de ajudar, amparar uma criança. Acerca disto, Santos (1998, p.106) identifica a adoção como sendo também um ato de generosidade “[...] o que aponta no universo da adoção diz respeito ao sentimento de generosidade, caridade como motivação para adoção”.

Enfim, a práxis na área da adoção, revela que o casal não só adota por altruísmo e generosidade, mas por desejo de “maternar” ou necessidade de suprir alguma carência, o quê, neste caso, fomenta a motivação à adoção.

- Relevância do Serviço Social no processo de adoção

A importância da ação profissional do assistente social junto ao processo de adoção no Poder Judiciário, evidencia-se nas palavras de Chuari (2001, p. 137),

[...] no campo jurídico à ação profissional trata as manifestações e enfrentamento das questões sociais e jurídicas, cidadania, a preservação e conquista de direitos como a efetivação desses direitos como o foco de seu processo de trabalho social.

É sabido que o fazer profissional do assistente social junto ao Poder Judiciário vem contribuindo, e muito, nas Varas da Infância e Juventude, bem como nas de Família. A fim de explicitarmos sua relevância no Judiciário perguntamos à família substituta como foi o contato com o Serviço Social no processo da adoção, o casal respondeu pelas palavras do Sr. Sul:

[...] tanto a assistente social e o psicólogo⁶ falaram muita coisa e que eu não lembro tudo o que foi nos informado... Desde a primeira entrevista para ser feito o estudo social, até a entrega da criança na Casa Lar. Mas a assistente social disse para nós muitas coisas, se é isso que queríamos mesmo... nos explicou o que é adoção; cuidar dela como nossa filha biológica; a adoção é irrevogável, e quando a criança estiver com cinco anos já começar a falar que ela é adotiva...

Tal afirmação demonstra o cuidado do profissional quanto à orientação legal e pedagógica ao casal. Referendando Santos (1997, p.106), “a orientação e preparação aos pais adotivos têm que ser um trabalho continuado, não somente no momento do estudo social, mas até a entrega da criança à família substituta”.

O estudo social como instrumento utilizado pelo Serviço Social

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a realidade social de determinada população, segundo Miotto (2001, p.146), “o conhecimento da situação da realidade em que é abordado o sujeito social será realizado através de entrevista individual ou conjunta, observações, visitas domiciliares e documentação”, deste modo, o estudo social será

⁶ O profissional de Psicologia a quem a família se refere atua no Juizado de Florianópolis/SC.

emitido sempre que solicitado pelo magistrado a fim de que este possa emitir parecer sobre questão de cunho social, quando lhe faltar clareza acerca desta. O artigo 139, do Código de Processo Civil, é permissivo quanto a este aspecto ao afirmar que “para o julgamento das questões se vale de provas, às vezes apresentadas pelas partes ou requeridas pelo representante do Ministério Público. Em alguns casos, quando o juiz considera necessário, pode ele mesmo ordenar a produção de provas, em busca da decisão mais justa possível”. O magistrado pode, portanto, ordenar a produção de provas periciais a fim de que estas contribuam no esclarecimento de algum ponto obscuro do processo de adoção para uma tomada de decisão quanto à sentença.

Como profissional que fornece suporte a decisão judicial, deve o assistente social estar preparado à função uma vez que seu trabalho desenvolve-se em especial com as famílias em processo de adoção. Todo preparo do assistente social à família substituta desenvolve-se desde o primeiro contato com o casal objetivando obter o estudo social até a entrega da criança ou adolescente. Para efeito desta temática, Santos (1997, p.159) afirma que:

Uma preparação adequada deve incluir: entrevista inicial para esclarecimento quanto aos aspectos, procedimentos legais da adoção; estudo sociofamiliar e psicológico do casal; aprofundando-se durante a fase do estudo social; a reflexão quanto às questões que motivaram a adoção e a necessidade de preparação dos interessados para enfrentar os mitos e preconceitos do meio social em face da adoção.

Assim, o conhecimento para realização do estudo social faz parte da formação profissional do assistente social que pode desta maneira estar contribuindo com o magistrado, auxiliando-o em suas decisões e prestando devidos esclarecimentos à família substituta.

- A intervenção do Serviço Social na desconstrução de mitos e preconceitos

Os mitos e preconceitos do meio social em face da adoção, segundo Santos (1997, p.100), dizem respeito a toda uma perspectiva histórica-crítica “[...] as questões que atravessam o processo de adoção no Brasil, mitos e preconceitos sustentados em concepções de leituras reducionistas foram construídas ao longo da história em nossa cultura sócio-política”.

Tais preconceitos contribuem para exclusão de determinados indivíduos, grupos que não se enquadram no modelo previamente estabelecido, considerado “adequado”, “normal”. O não enfrentamento desses mitos e preconceitos no interior das famílias que vivenciam o processo de adoção pode ocasionar em sérios problemas na relação pais e filhos. Logo, sentimentos como o medo, a ansiedade, a insegurança e o constrangimento devem ser superados.

A orientação do assistente social – expressa na fala do Sr. Sul – deve ser no sentido de preparar os pais a vivenciarem os diferentes estágios da adoção e, nesses, enquadram-se os sentimentos supramencionados; e deve incluir, ainda, informações legais concernentes a irrevogabilidade que consta no artigo 48 da Lei nº 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- O Serviço Social e a equipe interdisciplinar

O trabalho interdisciplinar, no qual se inclui o Serviço Social, está previsto no artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a competência da equipe

interprofissional, como serviço auxiliar da Justiça da Infância e da Juventude. Referente a esta questão, o mencionado artigo afirma:

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhes forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, art. 151)

Assim, o trabalho interdisciplinar justifica-se a medida em que fornece subsídios destinados a assessorar o magistrado. Esse trabalho deve ser especializado e, para sua concretude, deve contar com a presença do assistente social, psicólogo e pedagogo, que podem oferecer, no âmbito de suas especificidades, contribuições importantes para a decisão dos casos que se apresentem. Sendo assim, relata Nogueira (1998, p.150) “que cada vez mais a presença destes profissionais vai se tornando indispensável e necessária à avaliação da personalidade humana que é a questão da infância e juventude”.

Neste sentido, a equipe interdisciplinar tem o objetivo de colocar à disposição do Juiz, dados revelados na integração da visão social, psicológica e pedagógica enquanto material informativo das decisões.

Segundo Lopez (2001, p. 46), “a equipe interprofissional no judiciário atua de forma indispensável à área da Justiça, por permitir a divisão de responsabilidades, permanente reflexão e avaliação continuada dos trabalhos”. Ou seja, a intervenção da equipe interdisciplinar no processo de adoção, possibilita uma maior atuação interprofissional, qual seja: o Serviço Social tem sua abordagem voltada para esfera consciente das pessoas; a Psicologia se dedica com maior ênfase à instância do inconsciente e a Pedagogia intervém em

processos por determinação judicial, ou nos encaminhamentos feitos pelo Serviço Social, apresentando seu parecer sob a forma de relatórios, com enfoque pedagógico.

Santos (1998), igualmente salienta a importância da equipe interprofissional bem como o trabalho qualificado junto à família substituta no processo de adoção nas Varas da Infância e da Juventude.

Quanto ao Serviço Social, sua ação profissional junto às famílias, deve estar pautado no compromisso ético e político uma vez que este profissional tem a possibilidade de estar intermediando as relações que estão sendo estabelecidas na vivência da família substituta com a criança ou adolescente. Rufino (2003, p. 166) muito contribui com esta temática ao dizer:

É por estas e outras muitas preocupações que acometem as famílias adotantes de crianças, que se faz bastante prudente, que tais famílias sejam apoiadas, acompanhadas e preparadas pelos profissionais de Serviço Social, não para que se tornem bons pais e boas mães, mas para que se fortaleçam e se tornem mais seguras em relação a esse ato, para que conseqüentemente tenham condições e subsídios para o enfrentamento das futuras e previsíveis reações que a adoção provoca nas pessoas.

Certamente que o trabalho desenvolvido pela equipe interprofissional, junto à família substituta, oferece subsídios importantes para o processo de adoção. Sobre a importância da intervenção da equipe interdisciplinar, o Sr. Sul nos relata:

[...] A assistente social e a psicóloga fizeram um monte de perguntas e informações concernentes a adoção e de como tratar a criança que estávamos adotando, por ela estar algum tempo na Casa Lar... nos dando incentivo e tirando dúvidas relacionadas... como lidar com o processo de adequação com toda família, vizinhos e amigos. Acho isso importante para ficar mais preparado e decidido ao que se refere à adoção, tenho orgulho do que fizemos com a criança, como nossos amigos dizem: somos heróis.

Assim, a participação da família substituta nesta pesquisa veio a demonstrar a importância que tem uma equipe interdisciplinar no processo de adoção. No mesmo sentido, a importância do assistente social que integra a equipe interprofissional, que tem sua ação voltada à intervenção, intermediada pelos atendimentos que presta ao longo de todo o processo judicial, e que traz importantes contribuições para uma ordem mais efetiva ao exercício da cidadania.

É neste caminho que construiremos nossas considerações finais em que propomos identificar e justificar o que a família substituta é no processo de adoção, onde o profissional de Serviço Social, no Poder Judiciário, vem legitimando sua prática que é fundamental no campo jurídico, demonstrando a importância do seu trabalho e contribuindo, destarte, para a ampliação da política de universalização dos direitos humanos e sociais da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade pesquisada quanto à família substituta no decorrer deste trabalho, as questões de relevância quanto a intervenção do profissional de Serviço Social, trouxeram resultados satisfatórios no que concerne ao atendimento à famílias. Neste sentido, entendemos família como:

[...] uma instituição social historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a sociedade na qual está inserida. Pressupondo compreender as diferentes formas de famílias em diferentes espaços de tempo e lugares, além de percebê-las dentro do espaço social. Esta percepção leva a pensar as famílias sempre numa perspectiva de mudança, dentro do qual se descarta a idéia dos modelos cristalizados para refletir as possibilidades em relação ao futuro (MIOTO, 1997, p.128).

Ao longo de todo este estudo buscou-se elucidar a importância do profissional de Serviço Social acerca das temáticas família e adoção, onde este profissional desempenha o importante papel de intervir, com compromisso ético e político, no processo de adoção com vistas a construção de melhores condições na forma de vivência afetiva e igualitária para as crianças e adolescentes, seja biológica ou adotiva. Fazendo cumprir a lei, promover a integração da criança e adolescente na família do adotante, em tudo igualando o filho adotivo ao natural.

Cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/93 trouxeram avanços importantes no que se refere à adoção em nosso país: e neste rol podemos citar à preparação que os técnicos devem oferecer aos adotantes e as famílias substitutas em outras

modalidades de acolhimento. Salienta-se que um dos grandes avanços observados com relação à adoção se refere à colocação do filho adotivo no mesmo patamar de filho biológico, sem qualquer discriminação, como versa o artigo 227, §6º, da Constituição Federal de 1988 “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, *ou por adoção*, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Com essa determinação, foi afastada a discriminação, ao menos legal, existente antes entre os filhos. Não só o filho adotivo teve seus direitos iguados aos dos demais filhos, assim como lhe foi estendido definitivamente o direito sucessório.

Entretanto, sabemos, na prática, que não basta somente a legislação, por mais “perfeita” que esta venha a ser, por “melhores que sejam as intenções”. Se colocadas apenas no papel, não produzirão os frutos que delas se esperam. É preciso colocar em prática, pois a adoção pressupõe mudanças de conceitos, de valores, e envolve com intensidade, cada um dos aspectos inerentes a este processo. Exige além dos sentimentos e atitudes necessários para o crescimento de qualquer criança, a compreensão a participação e o respeito com o desenvolvimento natural do adotado, decorrente de sua constituição biológica e de suas experiências vivenciadas. Desta maneira, é importante ao adotado, inserido no processo de adoção, a confiança depositada no desenvolvimento e a satisfação de vivenciarem, aos pais, a evolução de suas habilidades, contribuindo para que a mesma se sinta segura e protegida.

O processo de adoção envolvendo a família substituta pressupõe atenção especial em subsidiar as decisões judiciais e a prática profissional que o Serviço Social desenvolve no Poder Judiciário. O juiz e o promotor de justiça dependem da contribuição e assessoria do assistente social, objetivando resultar um parecer no estudo social em processos judiciais que precisam da intervenção do mesmo.

O instrumental teórico do assistente social no âmbito do judiciário requer conhecimento particular das leis já referenciadas neste estudo. E, no que tange, a Lei que

Regulamenta a Profissão alguns princípios fundamentais precisam ser observados na prática profissional, a saber: a defesa da liberdade; da democracia; o respeito à dignidade e à diferença, de modo que possa o assistente social propiciar à seus usuários, o acesso aos direitos sociais.

A que se levar em conta também um fazer profissional baseado em premissas éticas, onde haja o respeito à família substituta e ao adotante, que devem ser vistos como sujeitos de direitos não os reduzindo a uma mera medida jurídica, colaborando, desta forma, para o reencontro de sua dignidade e cidadania.

Desta forma, a ação do assistente social requer não só responsabilidade teórica e técnica, mas envolve um compromisso com a família que recorre a seus serviços e cujas vidas podem sofrer conseqüências em decorrência da sua atuação profissional. Sobre isso, destaca Chuari (2001, p. 139):

[...] o trabalho conjunto desses serviços atinge todo universo jurídico institucional, possibilitando o aprimoramento de suas ações, proporcionando um novo entendimento das questões de natureza jurídico e social, contribuindo para uma ordem jurídica efetiva.

Assim, à medida que a família substituta é acompanhada pelo assistente social, no processo de adoção e, concomitantemente, na garantia de seus direitos, o aspecto relevante é o desenvolvimento de informações e orientações através da abordagem direta à família. Conforme afirma a mesma autora (2001, p. 139), “[...] o direito à informação é imprescindível para o exercício de cidadania e para defesa dos direitos fundamentais das pessoas”.

Deste modo, o Poder Judiciário, intermediado pelo Serviço Social, assume papel fundamental na habilitação e implementação de trato à família, infância e juventude.

A família substituta tem grande importância neste processo, não em substituição à família de origem, mas complementar a ela, uma vez que reúne elementos para dispensar à criança e o adolescente, toda possibilidade de vivenciar a dinâmica da vida em sociedade.

Analisamos que o assistente social constitui importante elo com a família substituta objetivando promover uma maior integração ao adotante, efetivando articulações que visam um melhor atendimento à criança e à família, com vistas a realizar e oferecer orientação adequada a cada situação colocada para decisão judicial.

Uma questão que no decorrer deste trabalho foi elencada diz respeito à necessidade da implementação da equipe interdisciplinar na Comarca de Palhoça objetivando assessorar o magistrado no Juizado da Família na execução dos serviços próprios da referente Vara, neste sentido pode-se observar tal preocupação nas palavras no conteúdo de Mancini (apud NOGUEIRA, 1998, p. 261) ao afirma:

A audiência com a presença da equipe interdisciplinar constitui-se no momento de integração entre as contribuições do psicólogo e do assistente social no estágio formativo da convicção da autoridade judiciária. A audiência interdisciplinar representa, assim, o momento de união entre três formas de conhecimento, com o objetivo único de colocar à disposição do Juiz dados revelados precisos dos profissionais.

Neste sentido, considera-se de suma importância a implementação da equipe interprofissional no Juizado de Palhoça, assim como a integração entre as contribuições do psicólogo e do assistente social. Desta forma, a presença do profissional de Serviço Social e Psicologia é importante na avaliação do parecer tendo em vista justamente o interesse da criança e do adolescente. No mesmo sentido Ribeiro⁷ (apud NOGUEIRA, 1998, p. 260), afirma:

⁷ José Antonio Pereira Ribeiro, é Procurador e publicou a obra, O Ministério Público e a audiência interprofissional, XIII Semana de Estudos do Problema do Menor, 1983.

[...] o comparecimento da equipe interprofissional nos processos judiciais na Vara da Infância e Juventude são enriquecidas com dois preciosos auxiliares da Justiça, o assistente social e o psicólogo, que tendo maior contato com as partes principais do processo, fazendo as entrevistas, visitas sociais, podem desta forma, como eficientes auxiliares, trazer para os autos maiores detalhes da família interessada na guarda, tutela e adoção, trazendo dados necessários e importantes ao caso.

Logo, a determinação legal que prevê a existência da equipe interprofissional com o objetivo de auxiliar as decisões judiciais demonstra o reconhecimento da necessidade e importância do trabalho técnico, objetivando elucidar dúvidas relacionadas ao processo.

Enfim, assim é o processo de adoção, que visa atender o interesse do adotado e dos adotantes e, neste estudo, buscou-se trazer à tona a visão que é peculiar a família substituta no que diz respeito a intervenção do assistente social no processo da adoção, salientando-se a importância da equipe interprofissional, em especial o assistente social, nas questões ora aqui enfocadas. As palavras finais deste trabalho apresentam no dizer de Rufino (2003),

“É por estas e muitas preocupações que acometem as famílias adotantes [...] que tais famílias sejam acompanhadas e orientadas pelos profissionais de Serviço Social, não para que se tornem bons pais e boas mães, mais para que se fortaleçam e se tornem mais seguros em relação a esse ato, para que conseqüentemente tenham condições e subsídios para o enfrentamento das futuras e previsíveis reações que adoção provoca nas pessoas”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AOKI, Luiz Paulo Santos. Família Substituta: Breve Retrospectiva. In: **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**. 3º ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 119.

ÁVILA. Eliedite M. **A implementação e atuação do Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça**. 2002. TCC. UFSC. Departamento de Serviço Social. Florianópolis: 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Decreto Lei nº 8.069 de 13 julho de 1990. Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social. Florianópolis: 1994.

_____. **Código de Processo Civil**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antônio Luiz de Toledo Pinto; Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt; Luiz Eduardo Alves de Sirqueira. 50º ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Código Penal**. Revista dos Tribunais. Editora Ver. Tribunais 2001. Legislação Complementar, Lei 9.095/95.

_____. **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**- Decreto lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993. Legislação Suplementar / Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado de Assistência Social. Brasília: MPAS, SEAS, 2001.

_____. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Secretaria Municipal da Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social. Florianópolis: 2004.

_____. **Novo Código Civil: Texto Comparado**, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Silvio de Salvo Venosa. 3º ed. São Paulo: Atlas, 2003.

- CARVALHO, Maria C.B. **A Priorização da Família na Agenda da Política Social**. In: Família Brasileira a Base de Tudo.Org. Sílvio Manoug Kaloustian. São Paulo. Ed. Cortez, 2002.
- CEJA. **Comissão Estadual Judiciária de Adoção**. Corregedoria Geral da Justiça. Florianópolis: 2002.
- CFESS. **Código de Ética do Assistente Social**. Lei 8.662/93. 3º ed. revisada e atualizada. Brasília: CFESS, 1997.
- CHUARI, Silvia H. Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões Interdisciplinares. In: **Serviço Social & Sociedade**. Revista Quadrimestral de Serviço Social, Ano XXII. São Paulo: Cortez, nº 67, p. 124-144, set./2001.
- CRESS. **Em Foco: O Serviço Social e o Sistema Jurídico**. Ed.2. Ver. Atual. Rio de Janeiro: CRESS, 2004.
- D'AGOSTINI, S.M.C. **Racismo e Adoção: Tema arcaico e atual**.TCC. UDESC. Florianópolis, 2000.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, V. 5., 17º edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.
- FRANCO. Abigail. A. P. Família de Apoio: Uma Nova Experiência Inovadora. In: **Serviço Social & Sociedade**. Ver. Quadrimestral de Serviço Social, ano XXII. São Paulo: Cortez, n.67. p. 159-181.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2002.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4º ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- GRANATO, Eunice C.P. **Adoção Doutrina e Prática**. 1º ed. Curitiba: Juruá, 2003.
- IAMAMOTO, Marilda. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. 5º ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.
- MINAYO, Maria C. S. (Org.) **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Coleção Temas Sociais. 7º ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MIOTO, Regina.C. T. Perícia Social: Proposta de um Percorso Operativo. In: **Revista de Serviço Social & Sociedade**, Ano XXII, N° 67, São Paulo: Cortez, p. 145-158, 2201.

NOGUEIRA, Paulo. L. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 4° ed., Ed. Saraiva. São Paulo: 1998.

_____. **Instrumentos do Trabalho de Serviço Social**. 2001. (Mimeo.)

PSICOSSOCIAL, A. (Org.) **O Serviço Social no Poder Jurídico de Santa Catarina: Construindo indicativos**. Organização Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráfica, 2001.

RICHARDSON. Roberto. J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3°ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RUFINO. Silvana S. **As faces e as Contra-faces da Adoção Inter-racial: Estudo da Realidade Catarinense**. TCC. UFSC. Departamento de Serviço Social, Florianópolis: 2000.

SANTOS, Luzinete S. Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceitos. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: n° 54, ano XVIII, p. 158-171, julho 1997.

_____. Adoção: da Maternidade à Maternidade. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: n° 57, ano XIX, p. 99 - 168, julho 1998.

SILVA, Maria Lopes. Um Novo Fazer Profissional. In: **Revista Inscrita**, ano II, n° V, Brasília: CFESS, 1999.

SILVA, Simone. R. M. da. Infância e Juventude. In: **O Serviço Social no Poder Jurídico de Santa Catarina: Construindo Indicativos**. Organização Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráfica, 2001.

TAKASHIMA. Cláudia B. **A Importância do Parecer Social nas Decisões Judiciais: uma Abordagem Teórico e Prática**. TCC. UFSC. Departamento de Serviço Social, Florianópolis: 2003.

VERONESE, Josiane R. P; OLIVEIRA, Luciane C. P. Adoção e Relações Familiares. In: **Revista Katálysis**. Florianópolis: Editora da UFSC, n° 2, p. 49-60, maio de 1998.